



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA N.º 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando, caso necessário, os seguintes artigos:

Art. 161. O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis e lubrificantes, qualquer que seja a sua finalidade:

.....
XIII – óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 162. A base de cálculo do IBS e da CBS será a quantidade de combustível ou lubrificante objeto da operação.

§ 1º A quantidade de combustível e lubrificante será aferida de acordo com a unidade de medida própria de cada combustível e lubrificante definida na legislação.

§ 2º O valor do IBS e da CBS, nos termos deste Capítulo, corresponderá à multiplicação da base de cálculo pela alíquota específica aplicável a cada combustível ou lubrificante.

Art. 163. As alíquotas do IBS e da CBS para os combustíveis e lubrificantes de que trata o art. 161 serão:

.....
§11. As alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os óleos lubrificantes usados ou contaminados será reduzida à zero.
.....

Art. 165.

.....
VIII – a pessoa jurídica responsável pelo rerrefino dos óleos lubrificantes usados ou contaminados.
.....





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

Apresentação: 10/07/2024 09:29:53.323 - PLEN
EMP 529 => PLP 68/2024

EMP n.529

Art. 169. Nas operações com os combustíveis e lubrificantes sujeitos à incidência única, será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda.

.....

§3º Na operação com óleos lubrificantes ainda deverão ser observadas as seguintes regras de creditamento:

I. Ao rerrefinador, cadastrado e autorizado ANP, independentemente do estabelecimento que realizar a coleta, é permitida a apropriação de crédito presumido, calculado sobre o valor da aquisição, quando da coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;

II. Na coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado realizada por estabelecimento coletor, cadastrado e autorizado ANP, com destino a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor:

a. Será emitido pelo coletor de óleo lubrificante o Certificado de Coleta de Óleo Usado, previsto na legislação da ANP, dispensando o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal;

b. Com base nos elementos constantes dos Certificados de Coleta de Óleo Usado emitidos, o estabelecimento coletor emitirá, para cada um dos veículos registrados na ANP, uma Nota Fiscal relativa à entrada, englobando todos os recebimentos efetuados na referida coleta;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao texto substitutivo do PLP 68/2024 busca aprimorar a legislação, promovendo a reciclagem de óleos lubrificantes e a coerência do sistema tributário. A manutenção da alíquota zero do IBS e da CBS para óleos lubrificantes usados ou contaminados é fundamental para incentivar a coleta e o rerrefino desses resíduos, fomentando a economia circular e reduzindo o impacto ambiental do descarte inadequado. A isenção tributária não apenas torna o processo economicamente atrativo, mas também estimula investimentos no setor, impulsionando a criação de empregos verdes e o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes para o rerrefino.

Além disso, a manutenção do crédito presumido para os rerrefinadores é crucial para a viabilidade econômica da cadeia produtiva. Ao permitir a dedução de um crédito calculado sobre o valor da aquisição do óleo usado, o legislador reconhece os custos inerentes ao processo de coleta, transporte, armazenamento e rerrefino. A supressão desse crédito poderia onerar a atividade, tornando-a economicamente inviável e desestimulando o reaproveitamento de um resíduo que, em vez de ser



* C D 2 4 1 0 5 1 5 0 9 5 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

descartado, pode ser transformado em novo produto, gerando valor para a economia e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

A emenda também propõe manter as regras simplificadas de emissão de documentos fiscais na coleta e transporte do óleo usado, utilizando o Certificado de Coleta de Óleo Usado (CCO) e a emissão de Nota Fiscal única por veículo coletor. Essa medida reduz a burocracia e facilita o controle por parte dos órgãos fiscalizadores, sem comprometer a segurança jurídica das operações. Ao simplificar as obrigações acessórias, o legislador estimula a participação de pequenos e médios coletores no processo, ampliando a capilaridade da coleta e o volume de óleo destinado ao rerrefino.

Em suma, a emenda busca garantir a coerência do sistema tributário, evitando contradições e lacunas que possam gerar insegurança jurídica. Ao manter as disposições relativas à alíquota zero, ao crédito presumido e à emissão de documentos fiscais, o texto legal se torna mais claro, harmonioso e eficiente, facilitando sua aplicação e interpretação. A aprovação desta emenda contribuirá para a construção de um marco legal moderno, que promova o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e a competitividade do setor de rerrefino de óleos lubrificantes.

Portanto, diante dos argumentos delineados, as medidas propostas de inserção de texto na reforma tributária são extremamente necessárias e urgentes.

Dessa forma, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA – SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241051509500, nesta ordem:

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 09:29:53.323 - PLEN
EMP 529 => PLP 68/2024

EMP n.529



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241051509500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros